



1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR AOS MONITORES DA REDE ESCOLAR DE ENSINO QUE ATENDAM ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – Ver. Quedes Cunha

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 2025.

Vereadora Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Presidente

PARECER

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 16/2025, que visa instituir a gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 aos servidores ocupantes do cargo de Monitor da Rede Escolar de Ensino que desempenhem atividades complementares junto a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. O projeto também estabelece os requisitos para concessão da gratificação e suas regras de revisão e supressão, além de disciplinar suas implicações sobre a remuneração dos servidores.

Conforme análise da CCJ, conclui-se que o projeto está inserido no âmbito da competência municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Encontra também respaldo na legislação educacional e na Constituição Federal, em especial nos artigos 205 e 206, que garantem o direito à educação inclusiva e o dever do Estado em proporcionar condições adequadas de aprendizado para todos os estudantes. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) também reforça a obrigatoriedade da oferta de suporte e inclusão de alunos com deficiência na rede pública de ensino.

O projeto prevê que a despesa decorrente da gratificação será suportada por dotação orçamentária própria, respeitando os limites orçamentários do Município. Conforme exigido pelo artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, está presente no Projeto um estudo de impacto financeiro e a declaração do ordenador da despesa.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 16/2025 apresenta consonância com as normas aplicáveis ao tema, não havendo vícios formais que impeçam sua tramitação. É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 2025.

Ver. Quedes Cunha
Relator

De acordo:

Vereadora Franciele de Oliveira G. N. Lacerda
Presidente

Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Membro